

EMENDA
PROJETO DE LEI Nº 3.501/2004
(Autor: Poder Executivo)

EMENDA MODIFICATIVA N^º 01

Inclua-se, conforme redação abaixo, parágrafo único, no Art. 11, do Projeto de Lei n.º 3.501/2004, referindo-se ao caput, suprimindo-se demais incisos e parágrafos constantes do Artigo.

“Art. 11. ...

...

Parágrafo único. Fica estendido o pagamento do referido no caput às aposentadorias e pensões, concedidas até o início da vigência desta Lei, em seu percentual máximo, e com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2004.”

JUSTIFICATIVA

A redação original do art. 11 atribui aos servidores aposentados e pensionistas percentual da gratificação inferior ao devido aos servidores ativos, em frontal e inequívoca ofensa ao art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Vale salientar que a não extensão, aos Auditores-Fiscais inativos e pensionistas, do mesmo percentual da gratificação concedida aos ativos, fere o Princípio Constitucional da Paridade, o que acarretará um grande volume de demandas judiciais, haja vista que a Reforma Previdenciária realizada pelo atual Governo manteve o citado Princípio como Direito Constitucional.

Sala das Sessões, de maio de 2004.

WALTER PINHEIRO

Deputado Federal – PT/BA